

Lei nº 808/96

"Altera a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jimeneópolis, MG, de suas autarquias e das Fundações Municipais."


O povo do Município de Jimeneópolis, por seus Representantes, Decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 785/95, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jimeneópolis, de suas autarquias e de suas Fundações Municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 215, renumerando-se o atual artigo 215 para artigo 216:

Artigo 215 - As normas constantes desta Lei, bem como as disposições relativas ao regime estatutário aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simões, 29 de novembro de 1956.


Francisco Jotiano de Carvalho
Prefeito Municipal